ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

1.1. Necessidade de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS COMO GRUPOS "A", "B" e "E",** para atender as demandas das Unidades de Saúde e instalações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Ambulatório Veterinário Municipal.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Paranaguá/PR, mantém em funcionamento Unidades de Saúde e instalações administradas pela SEMSA, responsáveis pelo atendimento contínuo à população, inclusive um Ambulatório Veterinário Municipal, cuja a execução de serviços de saúde resulta, inevitavelmente, na produção diária de resíduos com alto potencial de periculosidade. A ausência de manejo especializado e imediato de resíduos de serviços de saúde (RSS) classificados como Grupos "A", "B" e "E", representa grave infração sanitária e risco direto à coletividade.

2.2. A coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupos "A", "B" e "E", são essenciais para a gestão de excelência nos serviços de saúde e atendimentos, a fim de se atingir níveis elevados de eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento da missão institucional, de forma contínua, sistemática e integrada, prevenindo riscos à saúde pública, aos servidores, aos usuários e ao meio ambiente, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

2.3. Todo e qualquer material, seja ele químico ou orgânico gerado pelas ações domésticas, industriais ou hospitalares, quando descartados e depositados de forma incorreta provocam desequilíbrio ecológico causando danos irreparáveis. Os resíduos sólidos oriundos das Unidades de Saúde e demais instalações apresentam riscos potenciais à saúde pública devido à presença de agentes biológicos, químicos e/ou físicos, tornando-se necessário à adoção de procedimentos especializados de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos, cuidados esses que não podem ser dispensados pelo serviço convencional de limpeza urbana, pois o acondicionamento desses resíduos deverá estar de acordo com as suas diferentes características.

2.4. Considerando a obrigatoriedade da adequação às determinações vigentes, às normas técnicas e também às melhores práticas pertinentes a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, com procedimentos técnicos adequados no manejo das diferentes frações sólidas e líquidas geradas, como materiais biológicos contaminados e objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas que são produzidos nas Unidades de Saúde e instalações administradas pela SEMSA, inclusive o Ambulatório Veterinário Municipal.

2.5. Considerando que a coleta e o transporte deverão ser efetuados por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas da ABNT, inclusive a identificação da carga transportada, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais Legislações Sanitárias e Ambientais vigentes.

2.6. Considerando que o lixo hospitalar deverá ser coletado em um ponto de recebimento das Unidades de Saúde e instalações administradas pelo Município, em locais a serem indicados pela SEMSA, sendo que a coleta dos resíduos deverá ocorrer de acordo com a necessidade de cada Unidade.

2.7. Considerando que os resíduos de saúde transportados deverão receber tratamento adequado, sendo que o método utilizado será responsabilidade do setor ou de empresa Contratada que realizar o gerenciamento.

2.8. Considerando que o destino final dos resíduos será de total responsabilidade do setor ou empresa Contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá.

2.9. Considerando a obrigatoriedade de licenças ambientais para operação e transporte necessárias para a realização dos serviços.

2.10. Considerando a necessidade de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes, bem como apresentar responsável técnico registrado em órgão de classe competente.

2.11. Considerando o encerramento do contrato vigente, realizado sob a legislação anterior, e diante da impossibilidade de sua renovação.

2.12. Ante ao exposto, justifica-se, portanto, a necessidade da realização desses serviços, objetivando atingir o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos dos serviços de saúde para proteger a saúde pública, reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos, e para que não se paralise a continuidade dos serviços nas Unidades de Saúde e demais instalações administradas pela SEMSA e Ambulatório Veterinário Municipal.

2.13. Tratam-se de serviços de natureza continuada e sua interrupção poderá acarretar prejuízos ao desempenho das atividades das Unidades de Saúde e instalações da SEMSA, inclusive do Ambulatório Veterinário Municipal.

2.14. Estima-se que sejam gerados pelas Unidades e instalações da SEMSA e Ambulatório Veterinário o quantitativo de até 36.000 KG's/ano de RSS, sendo de suma importância a continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, os quais que apresentam riscos potenciais à saúde pública.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Soluções disponíveis:

a) Solução 1: Utilizar estrutura própria – *Inviável* devido à inexistência de veículos licenciados adequados ao transporte de RSS, inexistência de profissionais concursados com função/cargo do quadro de permanente, ausência de licenciamento específico para realização dessas atividades entre outros, para cumprir as exigências das normas e legislações vigentes, sejam elas sanitárias, ambientais e operacionais.

b) Solução 2: Realizar dispensa de licitação – Contratação inviável a fim de se evitar possíveis fracionamentos de despesa.

c) Solução 3: Registrar intenção de registro de preços junto a outro Órgão do Estado do Paraná, condição de participante – Contratação inviável devido à localização do Município de Paranaguá/PR, bem como, demais condições e logística na realização dos serviços.

d) Solução 4: Realizar licitação própria - Contratação de empresas para Prestação de Serviços por contrato – Contratação ***Viável*** devido à execução de serviços por empresa especializada e licenciada, a qual deverá ser responsável por todas as etapas, da coleta à destinação final, em cumprimento às normas e legislações vigentes, sejam elas sanitárias, ambientais e/ou operacionais.

3.2 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), dos Grupos "A", "B" e "E", desde que a empresa esteja adequada às legislações sanitárias vigentes, às normas da ABNT, CONAMA e IAT, incluindo mão-de-obra capacitada e qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que a pesagem deverá ser realizada nas Unidades de Saúde e locais informados pela Contratante.

3.3 A empresa Contratada deverá executar, de forma integrada e contínua, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, dos Grupos "A", "B" e "E", gerados pelas Unidades de Saúde e instalações administradas pelo Município de Paranaguá/PR.

3.4 O modelo adotado assegura a rastreabilidade dos resíduos desde a geração até a destinação final, mediante controle de pesagens, emissão de certificados de tratamento, fiscalização permanente pela

Administração e utilização de equipes treinadas e veículos licenciados, garantindo a mitigação de riscos à saúde púbica, a proteção ambiental e a continuidade do serviço essencial prestado à população.

3.5 O presente procedimento visa o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, evitando possíveis fracionamentos de despesas, bem como, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e outros inerentes ao bom planejamento das contratações municipais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto caracteriza-se como serviço público contínuo e essencial, tendo em vista que a eventual interrupção poderá comprometer o funcionamento regular dos atendimentos e serviços das Unidades de Saúde e demais instalações municipais e representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.2 As condições da prestação dos serviços estarão pormenorizadas no Termo de Referência, e deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) Licença de Operação (vigente), emitida pelo órgão Ambiental competente, que contemple coleta e transporte de resíduos perigosos, no Termos da Resolução CONAMA nº 237/1997;

c) Licença de Operação (vigente), emitida pelo órgão Ambiental competente, que contemple tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no Termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e 358/2005;

d) Cadastro Técnico Federal da empresa e do responsável técnico, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa n° 31/2009, se for o caso;

e) Prova de registro ou inscrição da proponente e do seu responsável técnico, junto ao Conselho de Classe Competente, que comprove atividade relacionada com o objeto do certame, se for o caso;

f) Comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, no momento da entrega da proposta, no mínimo, um profissional que será o responsável técnico pelos serviços, em cujo acervo, registrado no Conselho de Classe Competente, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

g) Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT;

h) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/executa serviços compatíveis de no mínimo 20% da quantidade do item 1 do lote 1.

4.3 A empresa melhor classificada na licitação, deverá apresentar todos os documentos de qualificação técnica, os quais deverão conter todas as informações necessárias ao cumprimento das legislações e normas sanitárias, ambientais e/ou operacionais, sem deixar dúvida por ocasião da análise técnica, para atendimento das exigências do edital.

4.4 Efetuar a prestação de serviços em conformidade com as condições, prazo e local constantes no Termo de Referência.

4.5 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, no edital de licitação e na proposta apresentada.

4.6 Durante a vigência do Contrato, os Fiscais de Contrato ficarão responsáveis pelo acompanhamento da pesagem RSS, coleta, conferência da NF entre outros até o encerramento da vigência contratual. O Gestor da Secretaria indicará os servidores para desempenhar a fiscalização, nos termos do disposto no

art. 11 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

5 ESTIMATIVA DE VALORES E QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

5.1 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de resíduos de saúde gerados nas Unidades de Saúde e instalações administradas pelo Município, conforme contratos anteriores, bem como, na projeção de demanda futura das Unidades de Saúde localizadas na zona urbana e rural do Município de Paranaguá – Estado do Paraná, inclusive nas Unidades da Ilha do Mel (Nova Basília e Encantadas), e também, de possíveis equipamentos municipais que surgirem durante a vigência do contratual, tais como: construção de nova Unidade ou equipamento, ampliação de Unidade ou equipamento já existente entre outros, a fim de possibilitar eventuais ampliações dos serviços de saúde e variações sazonais no volume de atendimentos ao longo da vigência contratual.

5.2 Os locais e endereços dos atuais equipamentos/instalações municipais deverão estar relacionadas no anexo do Termo de Referência.

5.3 Por todo o exposto, o objeto do presente processo deverá atender integralmente às especificações, técnicas, operacionais e sanitárias exigidas, bem como, às quantidades estimadas constantes das tabelas a seguir, as quais refletem a necessidade do Município para a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupos" A", "B e E, conforme segue:

LOTE	ITEM	CÓD IPM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT ESTIMADA DE KG's/ANO	VALOR UNITÁRIO POR KG	VALOR TOTAL ESTIMADO p/ 12 meses
1	Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificados como Grupos "A", "B" E "E", COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS em regime de comodato,** para atender as demandas das Unidades de Saúde e instalações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Ambulatório Veterinário Municipal.						
	1	66457	**RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** GRUPO **A e E,** conforme TR.	Kg	32.400	R$ 14,90	R$ 482.760,00
	2	66458	**RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** GRUPO **B,** conforme TR.	Kg	3.600	R$ 14,10	R$ 50.760,00
TOTAL GERAL							**R$ 533.520,00**

5.4 Para obtenção do preço de referência deste estudo, foi utilizada como metodologia a mediana dos valores obtidos na pesquisa preliminar de preços.

5.5 As cotações de preços serão realizadas de acordo com Instruções Normativas Municipais nº 003/2015 e 005/2018.

5.6 Houve necessidade de reanálise dos quantitativo para atendimento de recomendações jurídicas, por meio de detalhamento do dimensionamento da memória de cálculo para a estimativa quantitativa fundamentada no levantamento histórico dos volumes de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) coletados na rede municipal no período compreendido entre junho de 2025 e maio de 2026.

5.7 A série histórica foi ajustada mediante aplicação de taxa de crescimento proporcional à expansão da rede assistencial, contemplando a entrada em operação de 2 (duas) novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) previstas para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, além da eventual inclusão ou ampliação de serviços de saúde julgados pertinentes pela Administração Pública.

5.8 Considerou-se, para tanto, o perfil epidemiológico, a complexidade dos procedimentos e a volumetria estimada por tipologia de resíduos (Grupos A, B, e E, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018). Adicionalmente, incorporou-se à estimativa uma margem técnica de segurança prudencial, visando assegurar a capacidade operacional de absorção de picos de demanda decorrentes de situações de emergência em saúde pública, surtos endêmicos, epidemias ou sazonalidades assistenciais.

5.9 Portanto, torna-se necessária readequação de quantitativos dos itens 1 e 2 do lote 1, que ainda totalizam 36.000 kg, a fim de garantir a segurança contratual e execução de demanda aproximada da realidade, conforme segue:

LOTE	ITEM	CÓD IPM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT ESTIMADA DE KG's/ANO READEQUADA
1	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificados como Grupos "A", "B" E "E", COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS em regime de comodato, para atender as demandas das Unidades de Saúde e instalações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Ambulatório Veterinário Municipal.				
	1	66457	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO A e E, conforme TR.	Kg	34.950
	2	66458	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, conforme TR.	Kg	1.050
TOTAL DE KG COLETADO					**36.000**

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado consiste na pesquisa e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como, realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

6.2 Após análise do mercado, verificamos que se trata de uma atividade bastante comum, com muitos fornecedores aptos e em plenas condições de licitar e contratar com o serviço público, não havendo necessidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo com fornecedores para coleta de contribuições.

6.3 A pesquisa de mercado será elaborada por meio de orçamentos/cotações de preços recebidas de potenciais fornecedores, buscas por Atas de RP e/ou Contratos de contratações similares feitas por órgãos e entidades da Administração Pública, e consultas no PNCP, de acordo com as Instruções Normativas Municipais nº 003/2015 e 005/2018.

6.4 O valor máximo da contratação deverá refletir os preços praticados no mercado, e deverá ser obtido por meio de uma das metodologias de cálculo previstas na IN Municipal nº 005/2018, para obtenção dos valores unitários de referência.

6.5 Por meio das informações coletadas se permite a obtenção de parâmetros de mercado atualizados e compatíveis com a realidade Regional, resultando na estimativa de despesa aproximada, para contratação com formalização de instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor será adotado como limite máximo da presente contratação, conforme demonstrado nas planilhas e documentos que instruem o processo. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.319/2023 e Lei nº 14.133/2021.

6.6 Com base no levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é que mais se aproxima dos requisitos definidos pela Administração e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

6.7 Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do controle externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos do Estado do Paraná, e em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Secretaria.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Embora exista possibilidade da Administração Pública contratar empresas distintas para a execução de serviços de coleta, tratamento e destinação dos resíduos de saúde, a depender da classificação do resíduo, a centralização desses serviços em uma única empresa contratada torna-se a solução que garante maior segurança sanitária, ambiental, jurídica, eficiência e economicidade ao gestor público. Essa modelagem unificada otimiza a rotina operacional das unidades de saúde, uma vez que os servidores locais precisam se disponibilizar apenas uma vez para acompanhar a retirada dos resíduos e

atender ao coletor, além de conferir maior flexibilidade para a repactuação de horários e o ajuste de rotas.

7.2 Do ponto de vista administrativo, a gestão centralizada simplifica substancialmente o controle das planilhas de pesagem, a fiscalização contratual e a emissão dos relatórios. Por fim, ressalta-se a racionalidade financeira no manejo dos resíduos químicos (Grupo B) que, por apresentarem volume reduzido nas unidades municipais, conforme demonstrativo anterior, demonstrando que não justifica a contratação de mais empresas para a manutenção e controle contrato, devendo os resíduos químico serem integrados à logística global da contratação.

7.3 Cabe ressaltar que a Contratada também deverá fornecer bombonas em regime de comodato e realizar coletas no mínimo semanais. Atualmente o **volume** coletado mensal gira em torno de **44,10 a 57,46 kg/mês**, foram desconsiderados os quantitativos discrepantes, muito baixos e excessivamente altos, verifica-se que a contratação de única empresa de um processo licitatório autônomo,

7.4 Cumpre destacar a necessidade de mitigar o risco de conflitos de responsabilidade decorrentes do envolvimento de múltiplos prestadores de serviço no ciclo de gestão do resíduo, a exemplo de eventuais avarias ou avarias em recipientes durante o transbordo entre a coleta e a usina de tratamento. Considerando que a necessidade de vínculo direto, contínuo e auditável entre o gerador e o destinador, a contratação de uma única empresa garante a centralização de todas as etapas operacionais. Dessa forma, unificam-se a responsabilidade pelo preenchimento de documentos, o controle de pesagem e a emissão de laudos de destinação, resguardando a administração pública contra divergências operacionais e assegurando a plena rastreabilidade e segurança jurídica do processo.

7.5 Portanto, para se atingir a finalidade administrativa almejada, não haverá parcelamento do objeto, optando-se por 1 lote com agrupamento de 02 itens indivisíveis, tendo em vista que o quantitativo estimado mensal dos resíduos químicos - item 2 é de aproximadamente **44,10 a 57,46 kg/mês**, quantitativo atualmente coletado, salienta-se que o recolhimento realizado no mínimo semanalmente, com fornecimento de bombonas em regime de comodato, inclusive a empresa contratada deverá apresentar licenças e autorizações sanitárias e ambientais vigentes, em conformidade com os requisitos de contratação.

7.6 Considerando a natureza integrada e contínua do objeto, que envolve as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”, bem como, a necessidade de manutenção de padrão único de execução, controle sanitário, rastreabilidade e responsabilidade ambiental, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

7.7 A licitação por lote com agrupamento de itens poderá proporcionar ampla concorrência do certame, e consequentemente, melhores preços durante a fase de lances, levando-se em conta a natureza dos serviços e a necessidade de que empresas participantes possuam documentação técnica adequada às legislações sanitárias vigentes, às normas da ABNT, CONAMA e IAT, inclusive mão-de-obra capacitada e qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.8 A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, elevar custos administrativos, dificultar a fiscalização contratual e gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, razão pela qual a contratação será realizada de forma global, assegurando maior efetividade, economicidade e segurança na prestação do serviço público essencial.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Busca-se assegurar a prestação de serviços contínua, regular e segura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas Unidades de saúde e instalações administradas pelo Município, garantindo o pleno atendimentos às normas sanitárias e ambientais vigentes, a redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a proteção dos servidores e usuários do SUS, bem como, a rastreabilidade das operações e a fiscalização efetiva pela Administração.

8.2 Com esta contratação busca-se:

a) Assegurar 100% de conformidade legal perante os órgãos de fiscalização ambiental (IAT/PR) e sanitária (Vigilância Sanitária Estadual/Municipal).

b) Mitigar riscos de acidentes de trabalho envolvendo perfurocortantes (Grupo E), contaminações biológicas (Grupo A) e substâncias químicas/farmacêuticas (Grupo B) entre os servidores e usuários do SUS.

c) Garantir a rastreabilidade completa dos resíduos, desde a pesagem nas unidades geradoras até a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) pela empresa contratada.

8.3 Pretende-se obter maior eficiência operacional, previsibilidade orçamentária, conformidade legal, mitigação de passivos ambientais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Compete à Administração adotar previamente as providências necessárias para a regular deflagração e execução da contratação, incluindo a reserva e indicação da dotação orçamentária correspondente, a instauração do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, a designação formal de gestor e fiscais do contrato, a elaboração e aprovação do Termo de Referência e do edital, bem como, a realização das publicações obrigatórias.

9.1.1 Os serviços dessa licitação são **classificados** como bens e **serviços comuns**, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas neste Termo de Referência, e estão de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.319/2023." Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades essenciais à área de competência legal desta Secretaria.

9.1.2 A contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tendo em vista ser objeto de bens e serviços comuns.

9.2 Durante a execução contratual, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conferir a documentação apresentada pela Contratada, aplicar eventuais sanções em caso de descumprimento contratual e promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais à rede municipal de saúde.

9.3 No Termo de Referência estarão designados os servidores para fiscalização do futuro contrato, nos termos do disposto no Decreto nº 4.319/2023 e na Lei nº 14.133/2021, os quais devem possuir a devida proficiência sobre o assunto, bem como a experiência necessária sobre a aquisição de veículos.

9.3.1 Havendo a necessidade de realização de capacitações, as mesmas deverão ocorrer durante a vigência do contrato, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação.

10.2 Entretanto, haverá futuras aquisições de outros tipos de itens para garantir a continuidade do acondicionamento/recolhimento dos resíduos, tais como: sacos para resíduos hospitalares, caixa para descarte de perfurocortantes, entre outros que se fizerem necessárias.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

11.1 A prestação adequada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde poderá evitar impactos ambientais relevantes, tais como contaminação do solo e de recursos hídricos, disseminação de agentes patogênicos, emissão de odores, exposição da fauna e flora a materiais infectantes ou químicos e aumento de riscos à saúde pública, especialmente em Unidades de Saúde e instalações administradas pelo Município, em área urbana e rural, inclusive nas Unidades da Ilha do Mel (Nova Basília e Encantadas).

11.2 A adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde visa zelar pela segurança dos servidores, usuários do SUS, animais e instalações administradas pelo Município, evitando riscos à saúde pública e ambiental, a Contratada deverá capacitar e treinar seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

11.3 A contratação deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, exigindo-se da futura contratada a utilização de veículos licenciados, equipamentos apropriados, procedimentos seguros de acondicionamento e transporte, tratamento ambientalmente adequado dos resíduos e a apresentação periódica de certificados de destinação final, de modo a mitigar riscos, prevenir danos ambientais e assegurar a proteção do meio ambiente e da coletividade.

11.4 Deverá ser observada as Diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais e promover a racionalidade no uso de recursos públicos. Para tanto serão adotados os seguintes critérios:

a) Eficiência energética: Preferência por veículos que apresentem menores índices de emissão de poluentes, devidamente comprovados pela etiqueta de eficiência do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) Controle de emissões: Atender às normas vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), garantindo tecnologias de redução de gases de efeito estufa. Atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes;

c) Redução de passivos ambientais: Visa reduzir vazamentos de fluídos (óleos e combustíveis);

d) Destinação Final: O Município compromete-se a observar as normas ambientais para o descarte de resíduos gerados pelas Unidades de Saúde e instalações administradas pela Administração

e) No caso de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT, quando for o caso, se houver divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas.

12 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

12.1 A Contratação está aprovada e prevista no PCA 2026, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, encontra-se disponível para visualização no PNCP, e possui adequação orçamentária e financeira previstas nas dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde para o exercício de 2026 e no subsequente, sendo compatível com a LDO e o PPA.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação proposta mostra-se viável, necessária, adequada e plenamente justificada, diante das análises técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e orçamentárias, tendo em vista a essencialidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados como Grupos “A”, “B” e “E”, para dar continuidade das atividades da rede municipal de saúde e à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13.2 A necessidade da contratação fundamenta-se na:

a) Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente: Os resíduos classificados como Grupos “A”, “B” e “E” demandam processos de desinfecção ou incineração que eliminem sua carga patogênica e toxicidade antes do descarte final. O descarte incorreto expõe trabalhadores, catadores e a população local a vetores de doenças e contamina o solo e os recursos hídricos da região litorânea;

b) Especificidade Técnica e Inviabilidade de Execução Direta: O Município de Paranaguá não dispõe de frota de veículos automotores licenciados e adaptados para transporte séptico, tampouco possui usinas próprias de tratamento (como autoclaves industriais ou sistemas de incineração). A contratação de terceiros é a única via operacionalmente viável e economicamente eficiente;

c) Natureza Contínua do Serviço: O fluxo de atendimento médico, odontológico e laboratorial na UPA, UBS’s e demais postos de atendimento é ininterrupto, e Ambulatório Veterinário Municipal. Consequentemente, o acúmulo desses resíduos nas dependências internas das unidades de

saúde por falta de coleta regular comprometeria a segurança biológica dos ambientes de atendimento.

13.3 A solução proposta atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, demonstrando-se plenamente viável e alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento do Plano Municipal de Saúde.

13.4 A contratação deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, exigindo-se da futura contratada a utilização de veículos licenciados, equipamentos apropriados, procedimentos seguros de acondicionamento e transporte, tratamento ambientalmente adequado dos resíduos e a apresentação periódica de certificados de destinação final, de modo a mitigar riscos, prevenir danos ambientais e assegurar a proteção do meio ambiente e da coletividade, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010, Normas da ABNT e demais Legislações Sanitárias e Ambientais vigentes.

13.5 Consideradas todas as informações e análises aprofundadas desenvolvidas na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), e em estrita conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a contratação pretendida é plenamente viável na forma apresentada. A metodologia proposta atende integralmente às necessidades da Administração Pública, demonstrando a adequação da solução escolhida, a coerência com as disposições legais e garantia da execução de serviço essencial visando zelar pela segurança dos servidores, usuários do SUS, animais e instalações administradas pelo Município, evitando riscos à saúde pública e ambiental.

13.6 Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que está contratação pretendida é viável na forma apresentada, conforme exposto nos itens anteriores, tendo em vista a metodologia atender as necessidades da Administração Pública, ser tecnicamente e economicamente vantajoso para Administração, bem como essencial para o bom andamento das atividades desta Secretaria, de forma a garantir a proporcionar uma melhor eficiência e segurança na condução de servidores e pacientes.

Paranaguá, 16 de outubro de 2026.

CARLA CRISTINA PIRES NERI
Diretora de Vigilância Sanitária